



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



LEI Nº 739/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A DESAFETAR IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO E PROCEDER A DOAÇÃO COM ENCARGOS DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOÃO FRIZON, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997.

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da condição de bem de uso especial, destinado à casa do produtor- Feira Livre Municipal-, passando a integrar a condição dos bens dominicais do Município de Barra Bonita, o imóvel com as seguintes características: Lote Urbano nº 26, com área total de 1.798,93 m², sendo área edificável 1.480,69 m² e área não edificável 318,24 m², matrícula nº 22.862, com edificação de um pavilhão industrial, medindo 216,00m², situado na Rua Três de Maio, de propriedade do Município de Barra Bonita, com as seguintes medidas e confrontações: ao oeste, com a Travessa Três de Maio medindo 91,64 metros; ao sul, com o Rio Arroio Barra Bonita, 20,00 metros; ao nordeste, com a Rua Três de Maio, medindo 20,00 metros; ao leste, com o lote nº 25, medindo 84,30 metros, por linha seca.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Barra Bonita a promover a doação com encargos, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 100 § 1º da Lei Orgânica Municipal, de 11 de dezembro de 1997, observado os preceitos da Lei Municipal nº 605/2011, como incentivo à empresa, BARRA CONFECÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.160.522/0001-56, o imóvel:

I- Lote Urbano nº 26, com área total de 1.798,93 m², sendo área edificável 1.480,69 m² e área não edificável 318,24 m², matrícula nº 22.862, com edificação de um pavilhão industrial, medindo 216,00m², situado na Rua Três de Maio, de propriedade do Município de Barra Bonita, com as seguintes medidas e confrontações: ao oeste, com a Travessa Três de Maio medindo 91,64 metros; ao sul, com o Rio Arroio Barra Bonita, 20,00 metros; ao nordeste, com a Rua Três de Maio, medindo 20,00 metros; ao leste, com o lote nº 25, medindo 84,30 metros, por linha seca.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



GOVERNO DO MUNICÍPIO
BARRA BONITA

Parágrafo único: o imóvel descrito no *caput* foi avaliado, na sua totalidade, em R\$ 280.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Art. 3º. A finalidade da doação de que trata o artigo anterior é a instalação de uma indústria para o desenvolvimento de atividades do ramo de confecções e fabricação de peças do vestuário.

Art. 4º. A doação de que trata o artigo 2º desta Lei, prescinde de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público e de ser realizada com encargos e cláusula de reversão.

Art. 5º. O Município, na qualidade de doador, celebrará com o donatário um Contrato, no qual constarão os objetivos da doação da área, bem como os encargos e gravames especificados nesta lei, o qual terá validade para todos os efeitos legais, inclusive o cômputo dos prazos especificados.

Art. 6º. Firmado o Contrato referido no artigo 5º, a empresa beneficiária poderá requerer a outorga da escritura pública de doação do imóvel que constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º. A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o imóvel doado para implantar suas instalações empresariais do ramo de confecções e fabricação de peças do vestuário.

Art. 8º. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 9º. A doação a que se refere a presente lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º. Fica a donatária obrigada a apresentar, semestralmente, balanço financeiro ao CDE- Conselho de Desenvolvimento Econômico de Barra Bonita, contados a partir da instalação.

§ 2º. Fica a donatária obrigada a manter (oito) empregos diretos a partir da instalação.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



GOVERNO DO MUNICÍPIO
BARRA BONITA

I - Os empregado diretos, obrigatoriamente, serão preenchidos pelos munícipes residentes no Município.

§ 3º. Fica a donatária obrigada a investir 10% (dez por cento), da receita corrente líquida anual, em ampliação de suas atividades industriais.

§ 4º. Fica a donatária obrigada a manter o imóvel em perfeitas condições, responsabilizando-se por quaisquer danos ocasionados, quer seja, por culpa, dolo, caso fortuito ou força maior.

§ 5º. No caso de descumprimento das obrigações, o imóvel será revertido ao Município, obrigando-se a donatária a entrega-lo nas mesmas condições que o recebeu, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objetos de indenização pelo Poder Público Municipal.

§ 6º. Ficam a encargo da donatária as despesas com a escrituração e as demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da doação.

§ 7º. Fica a donatária obrigada em até 30 (dias) de sua instalação, promover seguro total do imóvel doado pelo prazo de 15 (quinze) anos.

§ 8º. A doação com encargos dar-se-á pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da formalização do contrato previsto no artigo 5º.

§ 9º. A donatária compromete-se a dar início nas atividades, sobre o imóvel doado, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 10º. Além das obrigações específicas, fica estabelecido que o imóvel objeto da doação reverterá ao Município nas seguintes hipóteses:

I - Não utilização do imóvel para as finalidades definidas no artigo 3º desta Lei;

II - Não cumprimento dos prazos estipulados;

III - Paralisação das atividades por período superior a 30 (trinta) dias;

IV - Falência da empresa;

V - Instalação de filiais em outro município;

VI- A prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa;

VII- O encerramento das Atividades previstas para o local antes de decorridos o prazo de 15 (quinze) anos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



GOVERNO DO MUNICÍPIO
BARRA BONITA

Art. 11º. Na escritura pública constará prazo de desocupação do imóvel de 120 (cento e vinte dias) após notificação extrajudicial emitida pela municipalidade, a qual especificará o descumprimento da obrigação.

Art. 12º. Na escritura pública constará cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade do imóvel, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal, a qual ocorrerá somente após 15 (quinze) anos transcorridos da lavratura da escritura pública e desde que cumpridos os requisitos.

Parágrafo único. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade, prazos e índices previstos nos artigos 3º, 5º, 6º, 7, 8º, 9º §§ e 10º, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 13º. Fica vedada ao donatária hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, o imóvel recebido em doação, exceto quando expressamente autorizada por escrito pelo Prefeito Municipal, desde que seja para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais.

Art. 14º. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, conforme prescreve o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15º. A partir da lavratura do contrato ficará vedada qualquer espécie de incentivo econômico, do Município de Barra Bonita, para a viabilização do empreendimento.

Art. 16º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita – SC, 15 de setembro de 2015.


DARCI JOÃO FRIZON
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Municipal
Conforme Lei Municipal nº 065/97

de 15.09.15 a 15.10.15

Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____

PROTOCOLADO Nº 231

EM 15 DE setembro DE 2015

Ass: 

PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA BONITA - SC